



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 056/2006

De 29/12/2006

“Regulamenta a Lei nº 032 de 13 de Novembro de 2006, que dispõe sobre o desconto, em folha de pagamento, dos valores das multas de trânsito, por infringência a legislação de trânsito”.

JOSÉ ORLANDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Angatuba, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 032, de 13 de Novembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º. As multas de trânsito aplicadas aos veículos da frota municipal de Angatuba, por infringência da legislação de trânsito, serão descontadas do vencimento do servidor, efetivo ou comissionado, em folha de pagamento, uma vez apurada sua responsabilidade em processo administrativo próprio.

Art. 2º. As multas de trânsito aplicado aos veículos da frota municipal serão encaminhadas para o Setor Jurídico que irá identificar o servidor que detinha a posse do veículo no dia, hora e local da multa, bem como irá analisar a possibilidade de recurso ao órgão competente.

Art. 3º. Havendo possibilidade de recorrer, o Setor Jurídico providenciará o recurso e o encaminhará para o órgão competente para o julgamento da multa.

Art. 4º. Em não havendo possibilidade de recurso, devidamente justificado, ou sendo o recurso indeferido, ensejando a efetiva cobrança da multa ao Município, o Setor Jurídico solicitará, ao Chefe do Executivo, a abertura de processo administrativo para apuração da responsabilidade pela infração e encaminhará a multa ao Departamento de Administração e Finanças que deverá realizar o seu pagamento.

Art. 5º. O chefe do Executivo determinará a abertura de processo administrativo para a apuração da responsabilidade do servidor identificado pelo Setor Jurídico, nomeando Comissão de Sindicância, sendo assegurado ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Em sendo a conclusão da sindicância pela responsabilidade do servidor pela infração cometida, o mesmo deverá ressarcir o valor da multa aos cofres públicos.

Art. 7º. A Comissão de Sindicância deverá encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias, o processo administrativo ao Setor de Pessoal que irá analisar, no prazo de 15 (quinze) dias, se o servidor possui outros descontos, excetuados os federais, em sua folha de pagamento, a fim de verificar o número de parcelas em que poderá ser efetuado o ressarcimento, bem como a data inicial dos descontos, observando o limite de 30 % (trinta por cento) da remuneração para os descontos autorizados.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Art.8º. O ressarcimento das multas aos cofres públicos poderá ser feito em parcela única ou parcelas mensais.

Parágrafo 1º. Depois de verificadas as possibilidades de parcelamento dos valores a serem ressarcidos, o Setor de Pessoal solicitará a presença do servidor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que tome conhecimento da possibilidade de parcelamento, bem como seus valores e vencimentos.

Parágrafo 2º. O servidor deverá assinar autorização dos descontos de acordo com a forma por ele escolhida, conforme o disposto no *caput* deste artigo.

Parágrafo 3º. A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá ser anexada nos autos do processo administrativo.

Art. 9º. Se o servidor não assinar a autorização de que trata o parágrafo 2º do artigo anterior, o responsável pelo Setor efetuará os descontos, de maneira parcelada, no maior número de parcelas possíveis, conforme a análise de que trata o *caput* deste artigo, fazendo constar no processo a ausência do mesmo e a forma dos descontos, devidamente justificada.

Parágrafo 4º. O Setor de Pessoal providenciará cópia das folhas de pagamento das quais forem descontados os valores da multa e as anexará aos autos do processo administrativo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 29 de Dezembro de 2006.


JOSÉ ORLANDO CARDOSO
Prefeito - em exercício

Afixado no painel da Prefeitura em
29/12/2006


MARIA REGINA PEREIRA
Chefe de Expediente